PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 5154 de 16/04/2011

LEI Nº 3.549, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a proibição de animais em apresentações circenses e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É proibida a instalação de circos que utilizem ou exibam animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos ou domesticados.

Art. 2º A Prefeitura Municipal só concederá Alvará de Funcionamento de circo aos estabelecimentos que não exibam ou façam uso de animais de qualquer espécie.

Parágrafo único. A licença de instalação e funcionamento será emitida pela Secretaria competente do Município após vistoria da Vigilância Sanitária e mediante termo de compromisso, assinado pelos interessados, afirmando o conhecimento desta Lei.

Art. 3º A não observância dos termos deste diploma legal implicará no imediato cancelamento do alvará de funcionamento da empresa, associação, entidade ou organização que esteja promovendo o espetáculo e na aplicação de multa pecuniária de 200 (duzentas) UFM's.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 213/2010, de autoria do Vereador Osmar Braun Sobrinho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de abril de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA